



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 9.217, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha passa a ser instituído nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Lei aplicam-se a: servidor detentor de cargo de provimento efetivo; servidor detentor de cargo em comissão; empregado público; agente político; contrato temporário ou emergencial; cedido; servidor em desempenho de mandato classista; e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2.º O Programa Municipal de Alimentação dos Servidores, de caráter indenizatório, compreende a percepção de Auxílio Alimentação, a ser pago em pecúnia, da seguinte forma:

I – R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) para servidores com carga horária semanal de trabalho entre 17,5 h até 29h;

II – R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos) para servidores com carga horária semanal de trabalho entre 30h até 39h; e

III – R\$ 15,00 (quinze reais) para servidores com carga horária semanal de trabalho de 40h.

Parágrafo único. O cálculo dos valores acima se refere aos percentuais de 70%, 85% e 100%, respectivamente, do valor máximo a ser pago a título de Auxílio Alimentação;

1

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.05.25 10:11:15 -03'00'

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3.º O Auxílio Alimentação de que trata o art. 2.º será concedido ao servidor/empregado junto com a folha de pagamento mensal, sendo calculado por dia de trabalho, conforme controle de efetividade.

§ 1.º O servidor não fará jus à percepção do Auxílio Alimentação em razão de: férias; de licença saúde, mesmo que decorrente de acidente de trabalho; licença maternidade, paternidade e adotante, inclusive prorrogação; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para o serviço militar obrigatório; licença para concorrer a mandato eletivo; licença interesse; licença prêmio; licença para qualificação profissional; período de recesso escolar; feriados; feriados prolongados (ponte); pontos facultativos; e outros afastamentos legais.

§ 2.º Nos casos de afastamentos, o servidor fará jus ao Auxílio Alimentação se laborar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária diária.

§ 3.º O servidor em regime de plantão ou escala de trabalho diferenciada receberá o valor do Auxílio Alimentação com base na carga horária do cargo e nos dias úteis do mês.

§ 4.º O recebimento de diária afasta o direito à percepção de Auxílio Alimentação, bem como o recebimento de alimentação por servidores em serviços no interior do Município, devendo ser descontado do servidor na folha de pagamento os respectivos dias.

§ 5.º O servidor que for convocado para: serviço extraordinário, regime de sobreaviso; ou para cumprimento de regime suplementar de trabalho não fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação, referente às horas de convocação, somente receberá sobre as horas de carga horária semanal do cargo ocupado.

§ 6.º Com base na efetividade do mês anterior, o servidor/empregado sofrerá os devidos descontos no Auxílio Alimentação do mês seguinte, do valor da quota do Município, quando enquadrado em qualquer das situações constantes nos §§ 1.º, 2.º e 4.º, deste artigo.

§ 7.º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único Auxílio Alimentação diário, considerando o total da carga horária nos dois cargos, limitado à carga horária máxima 40 horas semanais.

Art. 4.º Os benefícios de que trata esta Lei, pelo seu caráter indenizatório, não se incorporam à remuneração do servidor/empregado para quaisquer efeitos e sobre eles não incidirá contribuições fiscais, tributárias e/ou previdenciárias.

Art. 5.º O Programa de Alimentação dos Servidores será custeado 95% (noventa e cinco por cento) pelo Município, cabendo ao servidor/empregado beneficiário o custeio de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(cinco por cento) sobre o valor do Auxílio Alimentação, por meio do devido desconto na folha de pagamento mensal.

Art. 6.º O valor do Auxílio Alimentação será revisado anualmente, na mesma data e índices para a Revisão Geral Anual dos servidores.

§ 1.º A revisão dos valores a que refere o caput será efetuada por Decreto Municipal.

§ 2.º A primeira revisão será efetuada de forma proporcional a quantidade de meses da aprovação desta Lei até o mês de correção.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8.º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1.º de junho de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:024827
57045
Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.05.25 11:01:09 -03'00'
Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.05.25 10:11:41 -03'00'
Cléia Juçara Airol di
Secretária da Administração e Finanças

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 351.235,50, conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2068-Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
33.90.46-Auxílio Alimentação, dot.107, rec. 0001, dest.00000.....R\$ 83.160,00

04-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01-FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2110-Gestão dos Serviços Socioassistencias
33.90.46-Auxílio Alimentação, dot. 204, rec. 1003, dest. 00000.....R\$ 29.683,50

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12-EDUCAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2005-Manutenção da SEMED
33.90.46-Auxílio Alimentação, dot. 575, rec. 0020, dest. 00000.....R\$ 31.993,50

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2079-Manutenção e Fortalecimento Gestão da SEMSA cta. 67
33.90.46-Auxílio Alimentação, dot. 901, rec. 0040, dest. 00000.....R\$ 57.403,50

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
2080-Manutenção e Fortalecimento da APS - ASPs cta. 67
33.90.46-Auxílio Alimentação, dot. 997, rec. 0040, dest. 00000.....R\$ 148.995,00
TOTAL.....R\$ 351.235,50

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
28-ENCARGOS ESPECIAIS
846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0000-Operações e Encargos Especiais
9999-Reserva de Contingência

99.99.99-Reserva de Contingência, dot.161, rec. 0001, dest.00000.....R\$ 351.235,50

TOTAL.....R\$ 351.235,50

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:400B7674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.217, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha passa a ser instituído nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Lei aplicam-se a: servidor detentor de cargo de provimento efetivo; servidor detentor de cargo em comissão; empregado público; agente político; contrato temporário ou emergencial; cedido; servidor em desempenho de mandato classista; e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2.º O Programa Municipal de Alimentação dos Servidores, de caráter indenizatório, compreende a percepção de Auxílio Alimentação, a ser pago em pecúnia, da seguinte forma:

I – R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) para servidores com carga horária semanal de trabalho entre 17,5 h até 29h;

II – R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos) para servidores com carga horária semanal de trabalho entre 30h até 39h; e

III – R\$ 15,00 (quinze reais) para servidores com carga horária semanal de trabalho de 40h.

Parágrafo único. O cálculo dos valores acima se refere aos percentuais de 70%, 85% e 100%, respectivamente, do valor máximo a ser pago a título de Auxílio Alimentação;

Art. 3.º O Auxílio Alimentação de que trata o art. 2.º será concedido ao servidor/empregado junto com a folha de pagamento mensal, sendo calculado por dia de trabalho, conforme controle de efetividade.

§ 1.º O servidor não fará jus à percepção do Auxílio Alimentação em razão de: férias; de licença saúde, mesmo que decorrente de acidente de trabalho; licença maternidade, paternidade e adotante, inclusive prorrogação; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para o serviço militar obrigatório; licença para concorrer a mandato eletivo; licença interesse; licença prêmio; licença para qualificação profissional; período de recesso escolar; feriados; feriados prolongados (ponte); pontos facultativos; e outros afastamentos legais.

§ 2.º Nos casos de afastamentos, o servidor fará jus ao Auxílio Alimentação se laborar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária diária.

§3.º O servidor em regime de plantão ou escala de trabalho diferenciada receberá o valor do Auxílio Alimentação com base na carga horária do cargo e nos dias úteis do mês.

§ 4.º O recebimento de diária afasta o direito à percepção de Auxílio Alimentação, bem como o recebimento de alimentação por servidores em serviços no interior do Município, devendo ser descontado do servidor na folha de pagamento os respectivos dias.

§ 5.º O servidor que for convocado para: serviço extraordinário, regime de sobreaviso; ou para cumprimento de regime suplementar de trabalho não fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação, referente às horas de convocação, somente receberá sobre as horas de carga horária semanal do cargo ocupado.

§ 6.º Com base na efetividade do mês anterior, o servidor/empregado sofrerá os devidos descontos no Auxílio Alimentação do mês seguinte, do valor da quota do Município, quando enquadrado em qualquer das situações constantes nos §§ 1.º, 2.º e 4.º, deste artigo.

§ 7.º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único Auxílio Alimentação diário, considerando o total da carga horária nos dois cargos, limitado à carga horária máxima 40 horas semanais.

Art. 4.º Os benefícios de que trata esta Lei, pelo seu caráter indenizatório, não se incorporam à remuneração do servidor/empregado para quaisquer efeitos e sobre eles não incidirão contribuições fiscais, tributárias e/ou previdenciárias.

Art. 5.º O Programa de Alimentação dos Servidores será custeado 95% (noventa e cinco por cento) pelo Município, cabendo ao servidor/empregado beneficiário o custeio de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Auxílio Alimentação, por meio do devido desconto na folha de pagamento mensal.

Art. 6.º O valor do Auxílio Alimentação será revisado anualmente, na mesma data e índices para a Revisão Geral Anual dos servidores.

§ 1.º A revisão dos valores a que refere o caput será efetuada por Decreto Municipal.

§ 2.º A primeira revisão será efetuada de forma proporcional a quantidade de meses da aprovação desta Lei até o mês de correção.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8.º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1.º de junho de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:D58DC46C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 174, DE 25 DE MAIO DE 2022**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R\$ 651,50, na forma da Lei Municipal nº 9.208/2022, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

0022-Qualificação da Infraestrutura da Saúde

1143-Aquisição Equipamentos Policlínica - cta 10.062/10.063/99676

44.90.52-Equipamentos e Material Permanente, rec. 4506,

dest.00001.....R\$ 651,50

TOTAL.....R\$ 651,50

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-SAÚDE

302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0002-Gestão do Poder Executivo

2100-Manut. e Fortalec. Saúde Mental - CAPS/AMENT - União cta.

10.079

44.90.51-Obras e Instalações, dot. 1675, rec. 4506,

dest.00001.....R\$ 651,50

TOTAL.....R\$ 651,50

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:A873C667

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 175, DE 25 DE MAIO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Excesso, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,